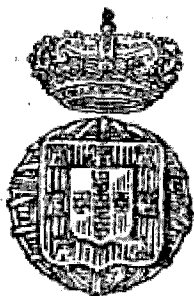


GAZETA

DE J A-



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 17 DE FEVEREIRO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora roborant. H O R A T.*

Extracto do Protocolo, das Conferencias em Aix-la-Chapelle, 19 de Novembro.

AS Casas de banco, com que o Governo Francez negociou para execução de suas obrigações pecuniarias; e cujo crédito, reconhecido universalmente, determinou as Potencias Alliadas não só a receber em pagamento letras de cambio, sacadas sobre aquellas Casas pelo Erario Francez, na somma dos 165 milhões, que faltava embolçar conforme o artigo 6 da Convenção de 9 de Outubro, mas também a fazer por sua intervenção realisar a somma de 100 milhões, valor effectivo pagavel em inscripções de rendas, conforme o 5.º artigo da dita Convenção, havião declarado que ellas poderião effectuar em nove prazos os differentes pagamentos, a que estavam obrigadas, e a favoravel situação da praça de Paris, na época em que se entrou nesta negociação, as facilidades que a circulação experimentava, o augmento do valor das rendas, e a esperança de huma adicional consolidação do crédito publico, em consequencia das transacções politicas as mais felizes e satisfactorias para a França, parecião plenamente justificar a opinião; que os prazos propostos pelas ditas Casas não excedião os limites dos meios disponiveis, e podião acceitar-se, e sustentar-se sem algum inconveniente, quer para a França, quer para as Potencias crédoras.

Tal era o estado das cousas, quando se assignou a Convenção de 9 de Outubro. Mas, nos ultimos dias do mesmo mez, varios symptomas, cuja importancia não podia occultar-se, advertirão ao Governo Francez que, sem em-

bargo dos extensos recursos, que os banqueiros tinhão á sua disposição para fazer bons os pagamentos, a que se tinhão obrigado, seria difficil realisar aquelles pagamentos estipulados, sem expôr directamente a circulação de Paris e da França, e indirectamente a de toda a Europa commercial, a graves inconvenientes. Aindaque as obrigações pecuniarias, que o Tratado de 20 de Novembro de 1815, impoz sobre a França, se houvessem em grande parte satisfeito, pelo refluxo do commercio, por operações de cambios, e por todos aquelles meios artificiaes, que em hum perfeito estado de communicações reciprocas dos paizes suprem o dinheiro effectivo, todavia se conheceu que em ultima analyse huma assaz consideravel porção deste numerario, devia empregar-se necessariamente em saldar o balanço da França. A esta primeira causa de diminuição na massa de dinheiro em giro, accrescerão outros, cujos effectos não poderão deixar de sentir-se. Muitos dos principaes Estados da Europa se empenharão em substituir moeda metallica ao papel, que até allí havia feito as suas vezes. As medidas adoptadas com estas vistas requerirão huma grande importação de numerario; e está sufficientemente provado que esta importação se effectuou em grande parte, exportando-o da França. Conjecturas momentaneas, bem conhecidas por aquelles, que se applicão desveladamente a estes objectos, tornarão esta diminuição de numerario mais sensivel na mesma época, em que huma nova criação de rendas era annunciada pelas estipulações do Tratado de evacuação. O banco de França foi o primeiro em experimentar os seus effectos. Seus fundos effectivos, ainda não

ha muito, mais que sufficientes para as suas necessidades, forão gradualmente espremidos a hum ponto, no qual a lealdade e a prudencia, bases essenciaes daquelle estabelecimento, o obrigarão a cercear os seus descontos, e por consequencia a suster a sahida dos seus bilhetes. Desta medida resultou necessariamente augmentar-se o embaraço na circulação geral. Em circumstancias, que farião dezejavel hum augmento de numerario, ou dos signaes seus representativos, para absorver as novas rendas, que estão preses a entrar em giro, foi tal a insufficiencia de effeitos disponiveis, que as mesmas rendas existentes não poderão conservar o seu valor na Praça. A baixa dos fundos publicos se declarou no momento, em que só causas exclusivamente ligadas com relações pecuniarias podião explicar tal phenomeno; porque todas as causas politicas e moraes, que podem influir no crédito de hum Governo, se reúnem a favor da *França*; mas huma vez que esta baixa se effectuou, hum concurso de circumstancias secundarias, e particularmente a soffreguidão indiscreta, com que certo numero de Accionistas se appressou a dispor das suas acções; enfraqueceu momentaneamente a efficacia das medidas, pelas quaes o Governo, e as respeitaveis cazas de commercio, que o ajudão em suas operações, bem depressa conseguirião trazer as cousas ao seu justo nivel.

A repercussão do que aconteceu em *Paris*, devia necessariamente sentir-se nas relações commerciaes e pecuniarias das outras Cidades da *Europa*; e se o mal não for attacado na sua raiz, nenhum paiz pôde estar seguro dos seus effeitos. Seria perigosa illusão crer que, á propoção que o numerario diminuísse em *França*, abundaria em outros paizes. A totalidade das operações pecuniarias do mundo civilizado se faz por meio de huma somma, comparativamente muito pequena, de moeda. A escassez, ou a abundancia de moeda se determina muito menos por sua quantidade absoluta do que pelo grão de facilidade, e de rapidez do movimento, que a conserva em circulação. Mas logo que alguma causa demora aquelle movimento em hum dos seus principaes focos, as transacções commerciaes, os recursos da industria, as operações de cambios, e o preço dos fundos publicos, por toda a parte hão de sentir o embaraço; e a estagnação, que tem lugar em huma das Praças centras da *Europa*, inevitavelmente ha de conduzir a huma estagnação mais ou menos geral. Desta sorte os embaraços produzidos em *Paris* pela redução dos descontos do Banco, e a progressiva desappareição de moeda, já se fizeram simultaneamente evidentes nas operações de todas as outras praças

commercias, e nos fundos de todos os Governos.

Independentemente destas considerações maiores, o valor dos fundos publicos de *França* tem, na época actual, hum interesse particular para as Poteneças, que tiverão parte no Tratado de 20 de Novembro de 1815, e na Convenção de 25 de Abril de 1818; porque, havendo estipulado em nome de seus vassallos, crédores da *França*, que elles receberião o valor dos seus creditos em inscripções sobre o grande livro da sua divida publica, não devem poupar meio algum ao seu alcance de atalhar que diminuão de preço as apolices, que os indivíduos, de que se trata, receberão, ou houverem de receber; e as medidas, que o Governo *Francez* adoptar para manter, ou melhorar o preço das inscripções, não pôdem, só por esta razão, ser indifferentes aos outros Estados.

Havendo seriamente reflectido sobre esta situação de negocios, sobre os numerosos inconvenientes, que resultarião de remover-se de pancada tão grande massa de moeda, sobre o damno, que pôdem causar aos interesses commerciaes de todos os paizes as operações forçadas, a que as cazas sujeitas a fazer os pagamentos, serião obrigadas a recorrer para effectuar huma semelhante mudança em tão limitado espaço de tempo, o Governo *Francez* propoz ás Potencias crédores, admittir, nas disposições estipuladas, as duas modificações seguintes, a saber: —

1. Prolongar a 18 mezes os termos de pagamento, fixados em 9 mezes pela Convenção de 9 de Outubro.

2. Dar ás cazas contratantes facilidade de satisfazerem parte das suas obrigações em letras de cambio sobre certas praças fóra da *França*, que se determinarão especialmente.

Os Plenipotenciarios da *Austria*, da *Grã Bretanha*, da *Prussia* e da *Russia* considerarão seriamente estas propostas, e o resultado de sua investigação havendo-os conduzido a reconhecerem: —

Que as modificações propostas de nenhuma sorte alterão, nem a natureza, nem a solidez das obrigações primitivas, nem das seguranças, em que em ultima analyse se firmão todas as estipulações pecuniarias da Convenção de 9 de Outubro;

Que as ditas modificações não pôdem, de maneira alguma, affectar a confiança, que as Potencias tem posto nas cazas contratantes, visto que aquellas cazas se declararão prontas a desempenhar suas obrigações primitivas, se as Potencias o julgarem necessario, ou conveniente;

Que consequentemente não será difficil illustrar, e segurar a opinião publica quanto aos sustos, que poderia accasionar em hum ou outro paiz huma falsa interpretação desta medida, ou a ignorancia dos seus verdadeiros motivos;

Que as ditas modificações não se devem considerar como huma vantagem particular para o Governo Francez, ou como hum respiro concedido ás cazas, com que aquelle Governo negociou; mas como huma convenção de mutua conveniencia, dictada por motivos communs a todas as Partes Contratantes, e não menos conforme ao bem entendido interesse do crédor do que ao do devedor;

Que a França obrigando-se além disto a ser responsavel ás Potencias crédoras pelo pa-

gamento do juro, a razão de 5 por cento, em razão da demora occasionada por esta nova disposição, não resulta dahi alguma perda real ás cuttas Potencias.

Os Plenipotenciarios das quatro Potencias consentirão nas modificações propostas pelo Plenipotenciario da França, nas estipulações da Convenção de 9 de Outubro, e de accordo com elle as ordenarão e approvarão, taes quizes estão inseridas no Protoccolo assignado a 11 de Novembro.

(Assignados) { METTERNICH. EERNSTORFF.
RICHÉLIEU. NESSELRODE.
CASTLEREAGH. CAPO D'ISTRIA.
HARDENBERG.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — Santa Helena; 15 dias; G. Ing. Lusitania, M. Robert Bush, C. a Brown-Watson, lastro. — Taipú; 2 horas; Bangola, M. Francisco Mendes, C. a Luiz José Vianna, assucar.

Dia 13 dito. — Bahia; 10 dias; E. Afru, Com. o Cap. Ten. Augusto José de Carvalho. — Dito; dito, B. Victoria, M. Manoel Cardoso dos Santos, C. a Francisco José Rodrigues, milho. — Dito; dito, B. Paquete da Bahia, M. Marcelino José da Costa, C. ao M., sal, amarras e louça. — Parati; 9 dias; L. Santos Martires, M. Francisco José de Abreu, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente e assucar. — Cabo-frio; 2 dias; L. S. José Briosio, M. José Franco, C. a José Rodrigues Borges, feijão e milho. — Dito; dito, L. Boa esperança, M. João Fernandes do Carmo, C. ao M., milho e assucar. — Rio de S. João; 3 dias; L. S. João da Barra, M. Fructuoso Antonio dos Santos, C. a Antonio Coelbo, madeira. — Taipú; 3 horas; Bangola, M. Francisco Mendes, C. a Luiz José Vianna, assucar.

Dia 14 dito. — Caravellas; 6 dias; L. Santa Rita, M. Luiz Duarte Braga, C. ao M., farinha. — Santos; 15 dias; L. Santa Rita, M. Vicente José Soares, C. ao M., assucar. — Parati; 6 dias; L. Cairara, M. Joaquim Pinto, C. ao M., taboado e remos.

Dia 15 dito. — Stockolmo; 124 dias; B. Suet. Fortsattningen, M. João Henrique, C. a Westin e Comp., ferro e madeira. — Macahé; 2 dias; L. S. Francisca Boa Fé, M. Elias Jo-

se dos Santos, C. a Lourenço Antonio Ferrreira, assucar e madeira. — S. Sebastião; 12 dias; L. Senbera do Carmo, M. José Bernardo da Silva, C. a José Jacinto da Silva, agoardente, assucar e café.

S A H I D A S.

Dia 12 do corrente. — Buenos Ayres; G. Amer. Diomedes, M. Samuel Le Page, farinha e bacalhão. — Santos; S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza Velho, fazendas e louça. — Ilha Grande; L. Santa Barbara, M. Manoel Gonçalves de Mendonça, telha. — Rio de S. João; L. Bom Jesus d'além, M. José Ricardo Diogo, lastro. — Dito; L. S. Joaquim Viajante, M. Antonio José Gonçalves, lastro.

Dia 13 dito. — Havana; B. Ing. Sandwich, M. John Fryer, carne seca. — Mangaratiba; L. S. Bento, M. José Pereira Roza, tijolo. — Rio de S. João; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, lastro.

Dia 14 dito. — India e China; N. Commerciante, Com. o 1.º Ten. Manoel José de Carvalho, fazendas. — Batavia; G. Amer. Thomaz Wilson, M. W. Sherington, farinha e outros generos. — Monte Video por Laguna; B. Parthoria, M. Francisco José Pereira, lastro. — Santos; S. Monte Alegre, M. Francisco Gualberto de Oliveira, fazendas. — Rio de S. João; S. Piedade Dois Amigos, M. Joaquim Mariano, lastro. — Tagahí; L. S. João Baptista, M. Antonio Francisco, carne seca e cal.

Dia 15 dito. — Ilha Grande; L. S. José Monte Carmelo, M. Salvador Dias, tijolo.

A V I S O S.

Participa-se ao publico, que em o primeiro de Março do presente anno se abrem as Aulas da Academia Real Militar: todos os que as quizerem frequentar, na classe de voluntarios, ou na de obrigados, deverão comparecer na forma determinada em a Carta de Lei da creação da mesma Academia, para serem matriculados, achando-se para isso habilitados, até ao dia quatro do referido mez.

Na loja da Gazeta se acha a modernissima obra propria para os Escrivães e Procuradores. — *Peculis de Autos e Termos Civis e Crimes, formalidade de se extrahirem do processo Sentenças, Cartas, e qualquer outro titulo judicial, organização dos autos em acção civil ordinaria e em li- vramentos crimes*, por 3:200.

A Junta do Banco do *Brazil* participa aos Senhores Accionistas do mesmo Banco residentes nesta Corte, e aos Procuradores dos de outra qualquer Praça, que do dia 22 do corrente mez em diante podem comparecer na Thesouraria Geral do sobredito Banco, munidos dos competentes titulos, para receberem o que a cada hum competio do dividendo no anno de 1818, na proporção de 15, 44 por cento, além de lucros realisados dos annos de 1812 a 1816 a quem pertencerem, de que se deduzirá na forma da Lei a sexta parte para o fundo de reserva; assim como para receberem o juro vencido da reserva dos annos anteriores.

A Galera *Hollandeza, Willem, Cap. Rooseboom*, sahirá até 20 do corrente mez para *Monte Video e Buenos Ayres*, quem nella quizer carregar ou hir de passagem, dirija-se a *Schimmelbusch, ten Brink, e C.^a*, rua das *Violas* N.^o 18.

Munuel Guedes Pinto, faz publico que foi nomeado pela Real Junta do Commercio, Administrador dos bens do fallecido *José da Costa Moniz*, residente em *Benguella*, todas as pessoas que tiverem contas com o dito fallecido, procurarão legitima-las perante o mesmo Tribunal, no prazo da Lei.

Vende huma morada de cazas terreas na rua da *Prinçeza*, lado esquerdo, ao sahir á praia do *Flamengo* N.^o 4; seu dono que mora na rua que vai para *Santa Luzia*, lado esquerdo N.^o 96.

O Tenente Coronel *José Antonio de Oliveira Guimarães*, querendo retirar-se para a Corte, propõe-se a vender as suas fazendas do porto de *S. Lourenço no Rio Grande do Sul*; as quaes constão de quatro sesmarias com boas e naturaes divisas: estas fazendas são as mais abundantes e cheias do paiz, e constão dos artigos seguintes: boas cazas de vivenda assobradadas, e terreas, com huma extensa quinta, muito arvoredo, e vinha, tudo muito bem cultivado; campos de criar e invernar; lavouras e mattas; huma grande olaria; hum edificio de tijolo, e telha para charqueada, com hum bom porto, e 190 escravos, em cujo numero ha officias de diferentes officios; oito mil cabeças, ou mais, de gado vacum costeadado, cavallhada mansa, e chuera, ou indomada, e outros muitos animaes; muita ferramenta de diversos officios; varios utensilios de agricultura, &c. As condições da venda achão-se em poder das pessoas seguintes: dito *Oliveira* na mencionada fazenda, *João Francisco Vieira Braga* na Villa do *Rio Grande*, e *José Joaquim de Almeida Reg das* nesta Corte, rua *Direita*, N.^o 36.

Quem achar huma negra ainda buçal, por nome *Amice*, de nação *Moçambique*, com o beijo de cima furado, estatura ordinaria, ainda rapariga, magra, com a marca MC no braço direito, lava-teira, que anda fugida a tres para quatro mezes, pôde hir entregalla a *Marcos Caetano d'Abreu e Meneses*, que mora junto á ponte do *Rio Comprido*, de quem receberá as competentes alviças.

No dia 27 de Janeiro desapareceu hum crioulinho por nome *João*, de idade de 5 para 6 annos; quem d'elle souber dirija-se á rua da *Quitanda*, á casa N.^o 57, que seu dono *Guilherme Lennox* lhe dará as alviças.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico que sahirão as Embarcações seguintes: a 18 do corrente, para *Benguella*, Navio *S. Pedro Aguiar*, Cap. *Theodoro da Costa*; para o Dito, B. *Feliz*, M. *José de Moraes*; a 20 para *Pernambuco e Maranhão*, Navio *S. Nicoláo Augusto*, Cap. *Januario Anselmo da Cruz*; para o *Rio Grande*, B. *Noos Brilhante*, M. *Antonio Joaquim de Faria*; a 22 para o *Porto*, B. *Sociedade Feliz*, M. *Bento José dos Santos*; a 25 para *Lisboa*, Navio *Novo Paquete*, Cap. *José Ignacio da Silva*; a 1 de Março, para o *Rio Grande*, B. *Sacramento*, M. *Antonio Ferreira da Silva*. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.